

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 201

São Paulo

quarta-feira, 23 de outubro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 34.032, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a transferência da Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais da Secretaria da Educação para a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferida, a partir de 1º de janeiro de 1992, com seus bens móveis, semoventes, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, da Secretaria da Educação para a Secretaria da Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais com suas escolas, constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — A unidade objeto da transferência de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Divisão Estadual de Ensino Tecnológico — DEET.

Artigo 3º — A administração dos bens imóveis utilizados, atualmente, pelas Escolas Técnicas Estaduais constante do Anexo que integra este decreto, fica transferida, a partir de 1º de janeiro de 1992, à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 4º — As Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Gestão providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência para a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico das dotações orçamentárias, objetivando o cumprimento deste decreto.

Artigo 5º — As Secretarias da Educação e da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico farão publicar relação de cargos e funções-atividades providos, preenchidos, vagos ou em claros transferidos nos termos do artigo 1º deste decreto, com indicação de seus ocupantes ou motivos da vacância.

Artigo 6º — Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste decreto, para a efetivação das providências de que tratam os artigos anteriores.

Artigo 7º — Exclui-se do disposto neste decreto os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, classificados nas Escolas Técnicas Estaduais abran-

gidas por este decreto que, por meio de ato do Titular da Pasta, serão classificados em outras unidades escolares da Secretaria da Educação.

Parágrafo único — Os abrangidos pelo "caput" poderão, mediante opção, ser afastados junto à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo dos vencimentos ou salários e das demais vantagens dos cargos ou das funções-atividades.

Artigo 8º — O Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, no prazo de 90 (noventa) dias da edição deste decreto, apresentará proposta visando adequar o previsto no presente decreto à estrutura da Pasta e tomará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares para o ano letivo de 1992.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Carlos Delben Leite

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de outubro de 1991.

Anexo a que se referem os artigos 1º e 3º do Decreto nº 34.032, de 22 de outubro de 1991.

Escolas Técnicas Agrícolas Estaduais de Segundo Grau (ETAESG)

ETAESG "Eng. Herval Bellusci" — Adamantina

ETAESG de "Andradina" — Andradina

ETAESG "Astor de Mattos Carvalho" — Cabrália Paulista

ETAESG "Prof. Helcy Moreira Martins Aguiar" — Cafelândia

ETAESG "Prof. Luiz Pires Barbosa" — Cândido Mota

ETAESG "Prefeito José Esteves" — Cerqueira Cesar

ETAESG de "Dracena" — Dracena

ETAESG "Dr. Carolino da Motta e Silva" — Espírito Santo do Pinhal

ETAESG "Prof. Carmelino Correa Jr." — Franca

ETAESG "Dep. Paulo Ornellas Carvalho de Barros" — Garça

ETAESG "Antonio Junqueira da Veiga" — Igarapava

ETAESG "Eng. Agr. Narciso de Medeiros" — Iguape

ETAESG "Prof. Edson Galvão" — Itapetininga

ETAESG "Dr. Dario Pacheco Pedrosa" — Itapeva

ETAESG "Martinho Di Ciero" — Itu

ETAESG "Conego José Bento" — Jacareí

ETAESG de "Jales" — Jales

ETAESG "Prof. Urias Ferreira" — Jau

ETAESG "Benedito Storani" — Jundiá

ETAESG "Laurindo Alves de Queiroz" — Miguelópolis

ETAESG "Prof. Matheus Leite Abreu" — Mirassol

ETAESG "Padre José Nunes Dias" — Monte Aprazível

ETAESG "Augusto Tortorilo Araújo" — Paraguaçu Paulista

ETAESG "João Jorge Geraissate" — Penápolis

ETAESG "Prof. Antonio Eufrazio Toledo" — Presidente Prudente

ETAESG de "Presidente Venceslau" — Presidente Venceslau

ETAESG "Dr. Luiz César Couto" — Quatá

ETAESG de "Rancharia" — Rancharia

ETAESG "Dr. José Coury" — Rio das Pedras

ETAESG "M.ª Joaquina do Espírito Santo" — Santa Cruz do Rio Pardo

ETAESG "Manoel dos Reis Araújo" — Santa Rita do Passa Quatro

ETAESG "Dona Sebastiana de Barros" — São Manoel

ETAESG "Prof. Francisco dos Santos" — São Simão

ETAESG "Paulo Guerreiro Franco" — Vera Cruz

ETAESG "Frei Arnaldo M.ª de Itaporanga" — Votuporanga

Escolas Técnicas Estaduais de Segundo Grau (ETESG)

ETESG "Albert Einstein" — Casa Verde — São Paulo

ETESG "Carlos de Campos" — Pari — São Paulo

ETESG "Guaracy Silveira" — Pinheiros — São Paulo

ETESG "José Rocha Mendes" — Vila Prudente — São Paulo

ETESG "Martin Luther King" — Tatuapé — São Paulo

ETESG "Prof. Aprigio Gonzaga" — Penha — São Paulo

ETESG "Prof. Basílides de Godoy" — Vila Leopoldina — São Paulo

ETESG "Prof. Horácio Augusto Silveira" — Vila Guirthermina — São Paulo

ETESG "Prof. Eudécio Luiz Vicente" — Adamantina

ETESG "João Belarmino" — Amparo

ETESG "Profa. Anna de Oliveira Ferraz" — Araquara

ETESG "Prefeito Alberto Feres" — Araras

ETESG "Pedro D'Arcadia Neto" — Assis

ETESG "Antonio de Pádua Cardoso" — Batatais

ETESG "Dr. Domingos Ninicricci Filho" — Botucatu

ETESG "Machado de Assis" — Caçapava

ETESG de "Cachoeira Paulista" — Cachoeira Paulista

ETESG "Bento Quirino" — Campinas

ETESG "Dr. Francisco Nogueira de Lima" — Casa Branca

ETESG "Elias Mechar" — Catanduva

ETESG "Prof. José Sant'Ana de Castro" — Cruzeiro

ETESG "Julio Cardoso" — Franca

ETESG "Monsenhor Antonia Magliano" — Garça

ETESG "Prof. Alfredo de Barros Santos" — Guaratinguetá

ETESG "Pedro Leme Brizola Sobrinho" — Ipaçu

ETESG "Dr. Demétrio Azevedo Junior" — Itapeva

ETESG "Rosa Perrone Scavone" — Itatiba

ETESG "Joaquim Ferreira do Amaral" — Jau

ETESG "Trajano Camargo" — Limeira

ETESG "Antonio Devisate" — Marília

ETESG "Sylvio de Mattos Carvalho" — Marão

ETESG "Francisco Garcia" — Mococa

ETESG "Pedro Ferreira Alves" — Mogi Mirim

ETESG "Prof. Alcídio de Souza Prado" — Orlândia

ETESG de Osvaldo Cruz — Osvaldo Cruz

ETESG "Jacinto Ferreira de Sá" — Ourinhos

ETESG "João Gomes de Araújo" — Pindamonhangaba

ETESG "Cel. Fernando Febeliano Costa" — Piracicaba

ETESG "José Martiniano da Silva" — Ribeirão Preto

ETESG "Prof. Armando Bayeux da Silva" — Rio Claro

ETESG "Philadelpho Gouveia Netto" — São José do Rio Preto

ETESG "Aristóteles Ferreira" — Santos

ETESG "Paulino Botelho" — São Carlos

ETESG "Pedro Badran" — São Joaquim da Barra

ETESG "Sales Gomes" — Tatuí

DECRETO Nº 34.033, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre afastamento dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outra providência

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando que o afastamento é ato de liberalidade, onde devem ser rigorosamente preservados o interesse e a conveniência da Administração Estadual,

Considerando que a melhoria da qualidade do ensino público paulista, meta prioritária da Administração do Estado, torna imprescindível o aproveitamento nas escolas dos recursos humanos disponíveis, em especial os docentes,

Decreta:

Artigo 1º — Os afastamentos dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação somente poderão ser autorizados, desde que o funcionário ou servidor conte com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício, e nas seguintes condições:

I — sem prejuízo dos vencimentos ou salários e das demais vantagens do cargo ou função-atividade:

a) para desenvolver atividades junto às Entidades de Classe do Magistério Oficial de 1º e 2º Graus do Estado de São Paulo, até o limite fixado em Lei, nos termos do inciso VII do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

b) quando o cônjuge estiver no exercício de cargo de Prefeito de Município do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

c) para exercer a docência em outras modalidades de ensino de 1º e 2º Graus, por tempo determinado, com fundamento no inciso III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, observadas as normas da Secretaria da Educação;

d) para desempenhar atividades inerentes às do Magistério, junto a entidades conveniadas com a Secretaria da Educação, nos termos do inciso V do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

e) para exercer, por tempo determinado, as atividades docentes ou correlatas às de Magistério, no Sistema Carcerário do Estado, nos termos do inciso VIII do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

COMUNICADO

Circula com esta edição um encarte de 24 páginas, contendo o Programa de Reforma do Ensino Público do Estado de São Paulo.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de outubro — Quarta-feira

10h	Cerimônia de abertura da 47ª Assembleia Geral da Sociedade Interamericana de Imprensa - Hotel Transamerica - Avenida das Nações Unidas, 18.591.
15h	Srs. Américo Utumi e Cláudio Ambrósio.
16h	Reunião da Comissão de Política Salarial.
17h	Reunião do Grupo Executivo do Tietê.
19h30	Coquetel aos participantes da 47ª Assembleia Geral da Sociedade Interamericana de Imprensa - Hall Monumental do Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição, de 84 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	4	Meio Ambiente	27
Planejamento e Gestão	4	Secretaria do Menor	27
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Procuradoria Geral do Estado	27
Segurança Pública	5		
Fazenda	8	Universidade de São Paulo	28
Agricultura e Abastecimento	11	Universidade	
Educação	12	Estadual de Campinas	29
Saúde	15	Universidade Estadual Paulista	29
Energia e Saneamento	24	Ministério Público	30
Infra-Estrutura Viária	24	Tribunal de Contas	32
Administração e Modernização do Serviço Público	24	EDITAIS	40
Cultura	26	Concursos	41
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	26	Assembleia Legislativa	68
Esportes e Turismo	27	Diário dos Municípios	82
Habituação	27	Ministérios e Órgãos Federais	84